

DIMENSÕES DA EXCEPCIONALIDADE



2026



ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR

Antonio Gasparetto Júnior
Organizador

Dimensões da excepcionalidade



Pantanal Editora

2026

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Dr. Jorge González Aguilera e Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Prof. Dr. Luciano Façanha Marques
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
Prof. Dr. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Ugur Azizoglu
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
UFJF
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Rede Municipal de Niterói (RJ)
UNMSM (Peru)
UFMT
SED Mato Grosso do Sul
UEMA
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe
Universidade Kayseri, Türkiye
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Catalogação na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D582

Dimensões da excepcionalidade / Organização de Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2026. 116p.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85756-78-5

DOI <https://doi.org/10.46420/9786585756785>

1. Constituição. 2. Crise política. 3. Democracia. I. Gasparetto Júnior, Antonio (Organizador). II. Título.

CDD 342.02

Índice para catálogo sistemático

I. Constituição



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

O podcast *Estado de Exceção* nasceu de um projeto de pós-doutoramento realizado na Universidade de São Paulo (USP), entre 2019 e 2021, cuja pesquisa se dedicava ao estudo histórico da utilização do instituto constitucional de excepcionalidade do estado de sítio em países da América do Sul. Naquele momento, o mundo enfrentava a pandemia de Covid-19, que mobilizava diferentes manifestações de estados de exceção como alternativa dos países para contenção dos problemas causados pelo coronavírus. Ao passo em que a exceção foi acessada para gerir a crise sanitária, alguns governos se valeram da excepcionalidade para minar sua própria democracia e suas instituições. De tal modo que a combinação entre pandemia e estados de exceção viabilizou ações autoritárias e enfraquecimento democrático no mundo. Diante desse cenário, o podcast surgiu como espaço para reflexão sobre os riscos e ameaças à democracia no Brasil e no mundo, pensados a partir da utilização de instrumentos de excepcionalidade.

O termo “estado de exceção” é polissêmico, assumindo sentidos variados conforme a orientação de sua análise. Do ponto de vista *jurídico-constitucional*, ele pode ser pensado como legalidade extraordinária prevista em ordenamentos jurídicos autorizando a suspensão de direitos e garantias constitucionais para o enfrentamento de crises extremas como guerras, revoltas ou insurreições, por exemplo. Sua manifestação pode ocorrer por meio de institutos como, dentre outros, o estado de sítio, o estado de defesa ou o estado de emergência. O estado de exceção pode ser entendido por seu *sentido decisionista* revelando a soberania sobre sua decisão. Nessa leitura que remete aos preceitos de Carl Schmitt, o foco está na decisão política, não na norma. Essas são as duas vertentes mais clássicas de interpretação, porém as reflexões de Giorgio Agamben introduziram um *sentido biopolítico* em que a exceção teria se tornado um paradigma de governo contemporâneo, pois deixa de ser episódica e passa a ser permanente. Uma interpretação que se relaciona com um *sentido sociológico e crítico* em que a exceção é normalizada e vista como instrumento de controle social. Já para a *prática histórico-política*, o estado de exceção está relacionado aos momentos de ruptura democrática por meio de ditaduras e/ou regimes autoritários que operam sob a justificativa constante da crise. Nesse sentido, o conceito é mais aplicado a verificações práticas de regimes de exceção do que aspectos normativos.

Em suma, o estado de exceção pode ser entendido como um mecanismo legal, uma decisão soberana, uma técnica de governo, uma forma estrutural de dominação por meio de crises reais ou construídas ou uma prática histórica de poder. De forma geral, todas essas manifestações tangenciam limites da democracia, colocando-a em risco ou a fragilizando. Assim, o podcast *Estado de Exceção* se propõe a explorar todas essas possíveis abordagens e suas percepções e verificações nas experiências

humanas por meio de diálogos capazes de contribuir com a compreensão pública sobre a excepcionalidade.

O primeiro episódio do podcast foi lançado no dia 24 de janeiro de 2020, com a participação da Professora Heloísa Câmara, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), refletindo sobre aspectos gerais dos estados de exceção e os riscos à democracia. Desde então, o programa mantém sua regularidade de episódios mensais, somando, em 2026, sete temporadas de divulgação e 100 episódios lançados.

Até o momento da redação deste texto, 94 episódios já se encontravam publicados contando com a participação de 86 convidados representantes de 61 instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais). Contribuíram para a divulgação científica 55 homens e 31 mulheres provenientes de 13 países (Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Itália, Peru e Venezuela). Os episódios foram veiculados em português, espanhol ou inglês e alguns deles foram especialmente republicados em função de datas ou ocorrências de grande relevância para o podcast ou a sociedade.

Nesses 6 anos de existência, o podcast conquistou audiência internacional em 81 países¹, somando mais de 15 mil plays em plataformas de áudio. Depois do Brasil, os países que mais consomem o conteúdo são os Estados Unidos e a França. Dentre os episódios mais escutados, ocupam o pódio: Giorgio Agambem (#4), com a participação de Evandro Pontel (PUC-RS); Carl Schmitt (#3), com Vinícius Liebel (UFRJ); e A “Ucranização” da Democracia (#8), com a participação de Odilon Caldeira Neto (UFJF).

Muito embora a principal plataforma de divulgação e de audiência do podcast seja o *Spotify*, o programa também está disponível em outros agregadores de áudio, como *Amazon Music*, *Apple Podcasts*, *Castbox*, *Goodpods*, *iHeartRadio*, *Pocket Casts* e *Overcast*. Além de um canal oficial no [Youtube](#) para entrevistas em vídeo e transmissão de eventos. Durante o ano de 2025, o podcast contou com a parceria especial da editora *Contracorrente*, que contribuiu com temas, viabilização de entrevistas e descontos especiais em livros de seu catálogo para os ouvintes.

O conteúdo divulgado pelo podcast ***Estado de Exceção*** foi contemplado, em 2025, com o selo *Saberes Históricos*, que reconhece práticas de divulgação de saberes ou produções de conteúdo histórico ou historiográfico. O selo é concedido pelo *Fórum Saberes Históricos*, que reúne associações profissionais e coletivos diversos que se mobilizam para estabelecer compromissos éticos sobre a produção e difusão dos saberes históricos.

Ao chegar à marca de 100 episódios lançados, este livro celebra a longevidade do projeto visando oferecer aos ouvintes e quaisquer interessados na temática dos estados de exceção subsídios de fácil

¹ África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Argélia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benin, Bolívia, Camboja, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Nigéria, Nepal, Noruega, Omã, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Singapura, Síria, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão, Venezuela e Vietnã.

acesso e fácil leitura. A obra é composta de 11 capítulos breves que abordam conteúdo essencial sobre o assunto, estando dividida em uma dimensão teórica e uma dimensão prática dos estados de exceção. Assim, procura-se oferecer uma espécie de glossário básico sobre a temática prezando pelo rigor acadêmico. A leitura pode servir tanto de enriquecimento próprio de conhecimento para qualquer pessoa quanto de referência acadêmica formal. Além disso, o livro pode ser consumido de maneira multimídia, pois cada capítulo contém um link para complementação do conteúdo por meio de episódios em áudio do podcast.

Por fim, é muito importante agradecer a cada pessoa que contribuiu para a realização desse projeto, seja por meio de entrevistas, conferências ou parcerias que possibilitaram a divulgação do conhecimento científico de modo simples e direto. O podcast ***Estado de Exceção*** continuará subsidiando a compreensão pública com reflexões pertinentes e análises fundamentadas sobre questões envolvendo a excepcionalidade e os riscos à democracia.

Antonio Gasparetto Júnior

Primeiro semestre de 2026



<https://t.co/jZ0BQZiTGI>

<http://www.youtube.com/@podcastestadodeexcecao>

SUMÁRIO

Apresentação	4
DIMENSÃO TEÓRICA	8
Capítulo 1.....	9
Carl Schmitt: o teólogo jurídico	9
Capítulo 2.....	17
Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra”	17
Capítulo 3.....	26
Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder.....	26
Capítulo 4.....	35
Critérios de manutenção do Estado de Direito durante a emergência institucional	35
Capítulo 5.....	45
Estado de Emergência: governança entre salvar e proteger a democracia	45
DIMENSÃO PRÁTICA	54
Capítulo 6.....	55
Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI	55
Capítulo 7.....	65
Estados de exceção e direitos humanos no Sistema Interamericano.....	65
Capítulo 8.....	74
Estado de exceção é a realidade cotidiana na Hungria	74
Capítulo 9.....	80
Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil.....	80
Capítulo 10.....	92
Exceção e forma constitucional no regime Vargas (1930-1945)	92
Capítulo 11.....	104
Intervenção federal no Brasil.....	104
Autorias	112
Índice Remissivo.....	116

Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder⁴

 10.46420/9786585756785cap3

Evandro Pontel 

“A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral” (Benjamin, 1996, p. 226)

O que é o estado de exceção? Em que consiste? De acordo com Giorgio Agamben, em sua densa e complexa obra homônima ao conceito, estado de exceção compreende um espaço vazio de direito, uma área em que todas as determinações jurídicas são destituídas. Essa reflexão visa explicitar em que consiste este instituto jurídico e sua configuração, tendo em vista demonstrar a relação entre a vida e o poder e as implicações que emergem desse paradigma enquanto regra de governabilidade nas sociedades atuais, os desafios que decorrem disso e suas consequências jurídico-políticas. A exposição parte de uma constatação que reside justamente na inexistência, no plano do direito público, de uma abordagem orgânica sobre a teoria do estado de exceção, de tal modo que os juristas parecem ter convencionado tratar dessa questão como algo meramente factual do que algo efetivamente inerente à esfera do direito.

Entretanto, em vista de sanar essa lacuna, o pensador italiano⁵ que em determinado período ocupou-se da tradução das obras de Walter Benjamin, parte precisamente do exposto na oitava das suas Teses sobre o conceito de história, cujo texto expomos como epígrafe dessa reflexão, que pode ser sinteticamente exposto conforme segue: ‘O estado de exceção é a regra’. Desse modo, esta exposição parte do princípio que este instituto precisa ser compreendido como uma teorização fundamental para se explicitar o paradigma de ação dos Estados no ocidente, um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações legais entram em uma zona de indistinção, caracterizado enquanto paradigma de governabilidade, sustentando e assente, em algumas situações, enquanto política de governo da vida, com o foco em garantir segurança do Estado-nação e gerir/controlar os cidadãos.

Nessa perspectiva, uma exposição acerca do estado de exceção, tendo por foco compreendê-lo e explicitá-lo em sua estruturação, e a relação entre o poder e a vida, precisa, necessariamente, remontar às

⁴ Ouça mais sobre esse tema em: <https://bit.ly/GAgambenEdE>.

⁵ Para uma introdução ao pensamento de Giorgio Agamben, ver: Salzani, 2013.

teorias que estão implicadas no corpo teórico da obra agambeniana, de um modo específico o pensamento de Michel Foucault e Hannah Arendt como pontos de partida e, ademais, Carl Schmitt em sua ampla formulação teórica, especialmente em *Teologia Política* [1922] e, por outro lado, Walter Benjamin, especialmente em *Origem do drama trágico alemão* [1928], *Crítica da violência - crítica do poder* [1921] e as *Teses sobre o conceito de História* [1940], como fontes, marcos conceituais que permeiam a centralidade da exposição do pensador italiano.

Esses pensadores acima destacados são fundamentais em vista de enfrentar as aporias presentes, tanto nas tradições jurídicas que defendem abertamente a inserção do estado de exceção no âmbito jurídico, isto é, sua previsão enquanto artifício jurídico previsto legalmente, enquanto parte integrante do direito positivo, sob a alegação que a necessidade é fonte autônoma do direito, quanto, por outra parte, naquelas teorizações que explicitam posturas diametralmente opostas, que consideram o estado de exceção exterior ao ordenamento. Logo, não aceitam a possibilidade de regulamentação, ou seja, que esteja disposto/determinado por lei, visto que não pode ser normatizado, sendo entendido, então, como um fenômeno fundamentalmente político e extrajurídico.

Frente a esse panorama, cabe reposicionarmos algumas indagações, que teremos como horizonte nesta reflexão, quais sejam: o espaço social constitutivo da existência política, o estado de exceção está se generalizando enquanto forma de governabilidade? Quais os pressupostos e interconexões fundamentais desse instituto jurídico? Diante da sociedade do espetáculo e do brutalismo (Mbembe, 2020) presente em na sociedade atual, que acaba por circunscrever o modo como a vida é tocada e gerida, ainda é possível pensarmos formas de rupturas diante desse estado de coisas?

Vivemos um tempo em que a vida ocupa máxima centralidade na sociedade contemporânea. Isso se evidencia tanto nos avanços que a ciência operou e opera, seja no mapeamento do genoma humano, na manipulação genética, no uso de novas tecnologias digitais e, ademais, a partir do uso de novas Inteligências Artificiais que capturam dados, informações quanto por outro lado, evidencia-se os que em nome da vida e, em defesa dela, advogam e propugnam guerras planetárias, uma série de conflitos que demarcam a geopolítica ao redor do globo. Nesse sentido, a própria contemporaneidade carrega em si o sintoma de um possível paradoxo, qual seja: “[...] por um lado, a vida tornou-se o alvo supremo do capital. Por outro, a vida mesma tornou-se um capital, senão “[...] o” capital por excelência, de que todos, e qualquer um, dispõem, virtualmente, com consequências políticas a determinar” (Pelbart, 2011, p. 13), que revela “[...] um novo modo de relação entre o capital e a subjetividade”⁶.

Nas trilhas das escavações empreendidas por Michel Foucault, na obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, Giorgio Agamben retoma uma das temáticas que havia dominado a centralidade do pensamento político no século XX, e desenvolve um reordenamento intenso e profundo acerca da

⁶ Conforme Peter Pál Pelbart (2011, p. 20), esse fenômeno que nos rodeia, pode ser chamado de várias formas, seja, “[...] capitalismo cultural, economia imaterial, sociedade do espetáculo, era da biopolítica.

relação entre a política e a vida, tendo por foco central o *homo sacer* - vida nua. Nesse diapasão, remonta ao proposto por Michel Foucault (1998) em *A vontade de saber* e tematiza o ‘limiar da modernidade biológica’, a fim de explicitar o processo em que a vida natural, começa, por seu turno, a ser incluída nos mecanismos e cálculos do poder estatal, em que a política passa a ser biopolítica. Esse momento é descrito como um processo no qual a própria espécie, a humanidade está imersa em uma sociedade atravessada pelos jogos de poder e estratégias políticas.

Nesse âmbito, o pensador francês amplia a compreensão aristotélica de que o homem enquanto ser vivente é um animal político, capaz de existência política. Destarte, na modernidade o homem torna-se um animal em cuja política sua própria vida de ser vivo está em questão: “[...] a vida e seus mecanismos entram nos cálculos explícitos do poder e saber, enquanto estes se tornam agentes de transformação da vida” (Pelbart, 2011, p. 58). Portanto, se em Michel Foucault a biopolítica e a politização da vida emergem no limiar da modernidade, para o pensador italiano, ao contrário, “pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanta a exceção soberana” (Agamben, 2010, p. 14), isto é, inerente ao processo de fundação da sociabilidade humana e das relações entre soberano e súdito na comunidade política.

Desse modo, do confronto entre os modelos jurídico-institucional e o modelo biopolítico, o pensador italiano propõe analisar genealogicamente “este oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do biopoder” (Agamben, 2010, p. 14). O ponto fundamental reside na radicalidade de interpretar os institutos fundamentais do direito e da política, propriamente no espaço onde foram intrincadas e enredadas estas categorias, e a relação entre a vida nua e a política em voga na atualidade, sob um viés biopolítico.

Frente à análise da intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico de poder, se torna possível o entendimento acerca do dispositivo em que o direito se refere à vida, a captura, a inclui em si por meio da própria suspensão, [inclusão exclusiva-exclusão inclusiva], o que também, por conseguinte, permitirá entender a política e este espaço anômico [vazio jurídico], isto é, a lei que se relaciona com a vida por meio da sua própria suspensão [exceção jurídica], como paradigma dominante de governo nas sociedades atuais. Em vista de se explicitar essa zona oculta e incerta, o desafio é tornar claro de fato “[...] o que está em jogo na diferença - ou na suposta diferença entre o poder político e o jurídico e entre o direito e o vivente” (Agamben, 2004, p. 12), um patamar de indistinção, o estado de exceção que emerge e tende a tornar-se regra, paradigma de governo na contemporaneidade.

Na obra *Estado de exceção*, *Homo sacer II*, o pensador italiano reconstrói genealogicamente o estado de exceção enquanto figura jurídico-político, definindo-o como uma zona de indistinção que está dentro e fora do direito, instituto jurídico por meio do qual a vida humana é capturada como mera vida nua. Ao ser suspenso o direito, a vida fica desprotegida como pura vida natural. Entretanto, a captura

da vida humana na exceção revela também a potência da vontade soberana que tem o poder de suspender a ordem jurídica e, por consequência, os direitos nela previstos.

Nesse ínterim, a vida e a morte não pertencem mais as pessoas, “[...] a sua existência e a sua memória são apagadas, sua condição humana é diminuída ou passível de ser eliminada. A vida está em suspensão” (Dornelles, 2012, p. 169). Entretanto, a captura da vida humana na exceção revela também a potência da vontade soberana e seu caráter de decisionismo (Sá, 2009), quer dizer, aquele que detém a prerrogativa e o poder de decidir, de suspender o direito. Nessa acepção, na compreensão de Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz (2012, p. 11), “[...] quando o direito é suspenso da ordem na forma de exceção, a vida humana fica a mercê da vontade soberana de quem governa”.

Na obra *Teologia política* Carl Schmitt estabelece e delimita o conceito de soberania em estreita relação com o poder soberano, enraizado e estribado na decisão sobre o estado de exceção. Assim, “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (Schmitt, 2006, p. 7). Nesse interstício, salienta e esclarece que esta definição indica um conceito limítrofe e, por conseguinte, não pode ser vinculado ao caso normal, tendo que ser entendido na perspectiva de um conceito geral da teoria do Estado, mas não qualquer ordem de necessidade, em um âmbito de uma definição jurídica de soberania sustentada em um motivo sistemático, lógico-jurídico.

Dessa forma, o soberano detém a prerrogativa e o poder de criar a ordem, garantir uma situação como um todo em sua completude, pois, tem o poder de decisão. Desse modo, o estado de exceção revela e evidencia a natureza essencial da autoridade estatal, a capacidade de decidir tanto sobre “[...] a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo. O soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois é competente para decidir sobre se a Constituição pode ser suspensa in toto (Schmitt, 2006, p. 8).

Em face disso, da prerrogativa de ação inerente ao soberano, também fica exposto o paradoxo de tal modelo de soberania, que reside em que o soberano está ao mesmo tempo, fora e dentro do ordenamento. Na medida em que o soberano detém o poder legal de suspender a validade de uma norma, coloca-se legalmente fora da norma. Nesse contexto de análise, Giorgio Agamben, relendo essa posição Schmittiana, considera e ilustra tal paradoxo, como se lê: “a lei está fora dela mesma, ou então: “eu soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei” (Agamben, 2010, p. 23).

Assim, se é o “soberano quem decide sobre o estado de exceção” (Schmitt, 2006, p. 7), onde está incluído no direito a sua própria suspensão, este inscreve-se no contexto jurídico, mesmo que a sua efetivação implique na ‘suspensão de toda ordem jurídica’, o que acaba por articular a exceção e a ordem jurídica, via decisão soberana, em que a força soberana define a vida humana. De acordo com Carl Schmitt (2006, p. 13), “Sendo o estado de exceção algo diferente da anarquia e do caos, subsiste, em sentido jurídico, uma ordem, mesmo que não uma ordem jurídica”. Na perspectiva em que o soberano

instaura o estado de exceção, destaca-se o caráter decisionista, e isto implica o fato da própria decisão, em usar tal dispositivo.

Na obra *Origem do drama trágico* alemão Walter Benjamin opera uma inversão na compreensão da soberania Schmittiana, e explicita a sua ‘Teoria da Soberania’, a nova ordem política. Assim, “O conceito moderno de soberania tende para um poder executivo supremo assumido pelo príncipe, o Barroco desenvolve-se a partir da discussão do estado de exceção, considerando que a mais importante função do Príncipe é impedi-lo” (Benjamin, 2012, p. 60). Isto é, aquele que exerce o poder está predestinado de antemão a ser detentor de um poder ditatorial em situações de exceção provocadas por guerras, revoltas ou outras catástrofes. Nesse cenário, o que caracteriza o soberano é a indecisão, isto é, trata-se da incapacidade de decidir do tirano.

Para o pensador berlinense: “O Príncipe, cuja pessoa é depositária da decisão do estado de exceção demonstra-se logo na primeira oportunidade que é incapaz de tomar uma decisão” (BENJAMIN, 2012, p. 66). Nessa acepção, opera-se uma inversão na perspectiva do drama barroco, no qual a figura do Príncipe entendido como tirano é caracterizada pela indecisão. Em as *Teses sobre o conceito de História*, de modo especial a tese VIII, fica explícita a compreensão desse instituto jurídico, cuja compreensão Agamben compartilha e parte em suas análises. Vejamos: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral” (Benjamin, 1996, p. 226). Disso emerge a necessidade de um conceito de história que corresponda a essa verdade, em vista de originar um verdadeiro estado de exceção, pois “Agora como ontem, de fato, é verdade que, para os oprimidos, o estado de exceção é uma situação permanente (Mate, 2011, p. 11).

Toda a análise acerca do estado de exceção está permeada pelo diálogo estabelecido entre Walter Benjamin e Carl Schmitt. À vista disso, na perspectiva da exposição agambeniana, percebemos que frente ao intento de Carl Schmitt, que busca (re)inscrever a violência no contexto jurídico, Walter Benjamin responde procurando, a cada vez, assegurar a ela [violência]- como violência pura - uma existência fora do direito - que rompe de um só golpe com a violência mítica. Toda a discussão entre ambos pensadores indica para uma zona de anomia que, por um lado, prevê a manutenção da relação com o direito e, de outro lado, deve ser inexoravelmente liberada dessa relação. Enfim, como observa Gilberto Bercovici (2008, p. 343): “O estado de exceção de Carl Schmitt defende a ordem contra a catástrofe. O estado de exceção de Walter Benjamin enxerga na ordem a catástrofe contínua da dominação”.

O contexto em que as sociedades estão imersas, o panorama em curso da política atual, requer que seja posto em questão o nexo entre o direito e a violência. Isto é, a questão da violência no interior do vazio de direito, do estado de exceção - que se configura como estrutura política fundamental presente em nosso tempo. Requer, ainda, entender de modo mais aprofundado a ficção constitutiva que liga norma e anomia, lei e estado de exceção e garante também a relação entre o direito e a vida.

Nesse viés, o estado de exceção é um vazio de direito porque é um “[...] espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei” (Agamben, 2004, p. 61), portanto, força-de-lei, que se configura como um espaço de indistinção - conjuga o vazio de direito no espaço anômico, como um vazio e uma interrupção do direito, uma zona de indiferença entre o caos e o estado de normalidade capturado pela norma, de modo que não é a exceção que se subtrai à norma, mas ela que, suspendendo-se, dá lugar à exceção. Por conseguinte, não é a exceção que se subtrai à regra, mas esta que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente desse modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela (Agamben, 2004, p. 63).

A exceção enquanto configuração de um espaço anômico, um aplicar-se desaplicando-se, expressa a íntima relação entre norma jurídica que está em vigor, vigente, mas não se aplica, como pura potência e, de outro, atos que não possuem validade de lei, mas tem sua força, através do sintagma força-de-lei que “[...] no caso extremo, pois “força-de-lei” flutua como um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado pela autoridade estatal [...]” (Agamben, 2004, p. 61). A exceção se configura como uma espécie de exclusão, um caso singular excluído da norma geral. O que a caracteriza de modo singular é que aquilo que é excluído não se mantém em relação com a norma em forma de suspensão. Ou seja: “A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (Agamben, 2010, p. 24)⁷.

Nesse sentido, a crítica endereçada por Giorgio Agamben à civilização ocidental em seu estágio de desenvolvimento atinge uma profundidade extrema, retomando a proposição de Walter Benjamin como tarefa do pensamento, isto é: produzir um verdadeiro estado de exceção a fim de excepcionar o estado tornado regra permanente; (re)pensar uma nova forma de sociabilidade, que possa ir além do ‘estado de coisas’ que emana da razão instrumental totalizante (Souza, 2020) vigente, uma comunidade política liberada da relação de exceção, ainda além da lógica da sociedade espetacular.

Esta tarefa longe de indicar um exercício simplificado e de simples aplicabilidade, assinala de forma contundente que a sociedade espetacular em seu estágio globalizado, em sua fase extrema de desenvolvimento, se constitui como o improfanável e disso decorre o desafio de repensar novos usos dos corpos, das coisas, e a forma como o humano se relaciona com seus semelhantes e com os demais modos de vida. Frente a isso, permanecem algumas inquietações, quais sejam: como rumar para outra direção e abandonar a relação de exceção? Mais que isso, tomar que direção? Como, então, se conceber uma nova política, uma política da sobrevivência em tempos de esgotamento planetário e de múltiplas crises no âmbito social?

A proposta do pensador italiano se insere na tentativa de pensar criticamente o *modus operandi* da máquina biopolítica governamental, que determina a vida tanto em sentido jurídico, político,

⁷ Ver: Pontel, 2019.

econômico, quanto cultural, que fundamenta a estruturação da civilização ocidental e, desde os tempos primitivos determina, define e delimita a vida humana. Nessa acepção, a paralisação e a superação do estado de exceção tornado regra, requer, necessariamente, romper com seus dispositivos que produzem e reproduzem a vida nua, estrutura que torna o humano um mero sobrevivente na marcha da história, entendida como o progresso, em meio a uma sociedade espetacular que delinea as subjetividades e torna os sujeitos meros consumidores ávidos de satisfação de suas necessidades. Quicá, o desafio precípua seja repensar as próprias categorias que ainda regem o político e suas dimensões estruturantes, enquanto abertura em vista da construção de uma comunidade política distinta dos moldes vigentes, visto que “[...] o que está em questão são agora os próprios conceitos de “estado” e de “direito” (Agamben, 2010, p. 131).

Nessa senda, frente à concepção de estado de exceção enquanto paradigma de governabilidade e das lógicas de exceção vigentes na contemporaneidade (Pontel, 2020)⁸, evidencia-se a necessidade de se lançar novas luzes sobre o que ainda possa significar o político, a partilha do comum, desde a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos fundamentais e como são concebidos e seus desafios decorrentes. Destarte, rumar em direção ao reverso da exceção implica, necessariamente, partir da potência da vida, potência de ser, em sua dinamicidade e criatividade, sob o prisma de outro modelo de racionalidade capaz de dialogicidade e de perceber os pequenos lampejos de esperança (Didi-Huberman, 2011) que existem, mesmo diante da brutalidade da espessura do real, da espectralidade (Romandini, 2010) das catástrofes que assombram o humano no decorrer deste século XXI.

Pensar uma política ainda além da apreensibilidade da vida e das coisas, além das formas de uso da vida e dos corpos (Agamben, 2017), restitui-las ao uso comum, a uma dimensão de partilha do comum, compreende um empreendimento difícil e árduo, mas urgente, diante de uma dinâmica social assente no brutalismo, que carboniza o planeta e as relações humanas, em tempos nos quais o fator ‘dados’ [a informação] passou a ser um dos elementos centrais e fundamentais, com consequências a ainda serem melhor entendidas e assimiladas no decurso deste século. Permanece, portanto, a urgência de se construir um paradigma de sociabilidade e de com-partilhamento, uma política da sobrevivência, mesmo diante das possíveis condicionalidades e limitações existentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agamben, G. *Signatura Rerum*: sobre el metodo. Barcelona: Editorial Anagrama, 2010.
- Agamben, G. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
- Agamben, G. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- Agamben, G. O uso dos corpos. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁸ Ver: Mbembe, 2018.

- Arendt, H. A condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- Benjamin, W. Crítica da violência - crítica do poder. In: Documentos de cultura, documentos de barbárie. São Paulo: Cultrix, 1986.
- Benjamin, W. Obras escolhidas. Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.
- Benjamin, W. Origem do drama trágico alemão. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- Bercovici, G. Constituição e Estado de exceção permanente: Atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.
- Debord, G. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- Didi-Huberman, G. Sobrevivência dos vaga-lumes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- Dornelles, J. R. W. Direitos humanos e a justiça da memória: uma perspectiva das vítimas. In: RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. (Org.). Justiça e Memória: Direito à justiça, memória e reparação, a condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leiria; Passo Fundo: Ifibe, 2012.
- Foucault, M. História da sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- Mate, R. Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin “sobre o conceito de história”. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2011.
- Mbembe, A. Brutalismo. São Paulo: n-1 edições, 2020.
- Mbembe, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1. edições, 2018.
- Pelbart, P. P. Vida capital: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.
- Pontel, E. Estado de exceção e a governamentalidade da vida: a guerra como paradigma político. Veritas (Porto Alegre), v. 64, 2019.
- Pontel, E. Estado de exceção: estudo em Giorgio Agamben. Passo Fundo: Ifibe, 2014.
- Pontel, E. Lógicas de exceção: a condição humana e a política entre a vida (nua) e o (bio)poder no pensamento de Giorgio Agamben. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- Romandini, F. L. La comunidad de los espectros. I. Antropotecnia. Buenos Aires, Miño y Dávila, 2010.
- Ruiz, C. M. M. B. Introdução. In: RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. (Org.) Justiça e memória: Direito à justiça, memória e reparação, a condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leiria, Passo Fundo: Ifibe, 2012.
- Sá, A. F. de. O poder pelo poder – ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa; Universitas, 2009.
- Salzani, C. Introduzione a Giorgio Agamben. Genova: Il Melangolo, 2013.
- Schmitt, C. Teologia política. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- Souza, R. T. de. Crítica da razão idolátrica – tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência. Porto Alegre: Zouk, 2020.

Souza, R. T. de. Levinas e a ancestralidade do mal: por uma crítica da violência biopolítica. Porto Alegre: Edipucrs, 2012

ÍNDICE REMISSIVO

C

Carl Schmitt, 1, 2, 6, 7, 13, 15, 18, 24, 26, 27, 30, 45, 55
Clevelândia do Norte, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87

D

dimensão prática, 3
dimensão teórica, 3
Direito Internacional, 32, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 111
direitos humanos, 29, 53, 62, 63, 64, 66, 68, 70

E

estado de guerra, 63, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 103
estado de sítio, 1, 8, 33, 40, 63, 65, 83, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 108

F

fraude jurídica, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 111

G

Getúlio Vargas, 72, 89, 90, 94

Giorgio Agamben, 1, 6, 23, 24, 26, 28, 30, 78, 85, 109
governança, 42, 50, 57, 69, 110

H

Hungria, 2, 71, 72, 73, 74, 75, 109

I

intervenção federal, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

S

Sistema Interamericano, 62, 64, 65, 66, 67, 69

V

vida nua, 13, 24, 25, 29, 79, 81, 85

W

Walter Benjamin, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 109

Ao celebrar a marca de 100 episódios do podcast Estado de Exceção, este livro traduz a essência de seis anos de diálogos interdisciplinares reunindo textos curtos e de fácil leitura a respeito de abordagens teóricas e práticas da excepcionalidade. Mantendo sua proposta de divulgação científica, a obra apresenta conteúdo multimídia que pode ser complementado por episódios do programa, permitindo a ampliação da experiência de leitura. Esta obra funciona como um glossário essencial, unindo o rigor acadêmico a uma linguagem acessível.



9786585756785



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000

Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil

Telefone (66) 9608-6133 (Whatsapp)

<https://www.editorapantanal.com.br>

contato@editorapantanal.com.br